Publicado no Quadro de Avisos no saguão da Câmara.

Em, 31 / 05 / 2022

SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 141, no livro próprio, sob a folha de nº 05, em 26 de 05 de 2022, às 09:13 hs

**PROJETO DE LEI Nº, 22 /22**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Câmara Municipal de Buritis-MG Fls: 03

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º -Esta Lei institui o Conselho Municipal de Habitação e cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação é criado para assegurar a participação da comunidade na elaboração e na implementação de programas na área habitacional, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

## CAPÍTULO II
## DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

### Seção I
### Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS será constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.




**Seção II**
**Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

Art. 4º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; ou
VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

## CAPÍTULO III
## DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**Seção I**
**Da Criação do Conselho e Funcionamento**

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, de caráter consultivo e deliberativo, órgão composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área da habitação, como forma de garantir o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput deste artigo, além das atribuições previstas nesta lei, exercerá também a função de Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e, nesta qualidade, terá caráter deliberativo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por 10 (dez) membros, nomeados através de Decreto Municipal. Sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo: 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras Públicas, 02 (dois) da Secretaria Municipal de Ação Social, 01 (um) da Secretaria Municipal da Fazenda e 01 (um) da Secretaria de Administração, todos indicados pelo Prefeito Municipal;
II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
III - 01 (um) representante de entidade das Instituições Religiosas;
IV - 01 (um) representante dos profissionais da área social I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo: 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
V – 01 (um) representante dos profissionais da área da construção civil;
VI – 01 (um) representante dos movimentos populares vinculados à luta pela moradia.

§ 1º A Presidência do Conselho Municipal de Habitação será exercida pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, ou servidor da Secretaria Municipal de Ação Social responsável pela área habitacional, o qual terá o voto de qualidade.

§ 2º A Diretoria Executiva será composta por um Presidente (em conformidade com § 1º), um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Obras Públicas proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º A cada titular corresponderá um suplente, que terá a atribuição de substituir os titulares nos casos de impedimento ou força maior.

§ 5º O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 6º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Habitação é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 7º Os órgãos de que tratam os incisos I e II indicarão seus representantes, titulares e suplentes, à Secretaria Municipal de Obras Públicas, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

§ 8º Os representantes de que tratam os incisos IV e VI serão eleitos por indicação do Poder Executivo.

Art. 7º - Poder-se-á fazer uso de tecnologias de videoconferência para o desempenho das atividades e reuniões, observando-se os requisitos de segurança da informação que proporcionem a confidencialidade necessária às comunicações.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á mensalmente, podendo ainda, excepcionalmente, ser convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros, em prol do interesse público.

§ 1º O quórum mínimo para instauração da Reunião do Conselho de que trata o caput é de maioria simples dos membros.

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 005

§ 2º As deliberações do Conselho de que trata o caput serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, sejam eles titulares ou suplentes, sendo que na hipótese de empate, o presidente terá o voto de qualidade.




**Seção II**
**Das Competências do Conselho Municipal de Habitação**

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Habitação, compete:

I - definir critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;
II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Habitação;
III - definir políticas de subsídios;
IV - acompanhar a execução dos programas habitacionais;
V - fiscalizar a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
VI - propor a reformulação ou revisão de planos e programas à luz de avaliações periódicas;
VII - promover ampla divulgação de seus atos, publicando no Diário Oficial do Município suas deliberações e manifestações;
VIII - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades; e
IX - na qualidade de Conselho-gestor do fundo de que trata esta lei:

a) estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
b) aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
c) deliberar sobre as contas do FMHIS;
d) dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
e) dirimir dúvidas quanto à aplicação de recursos do Fundo; e
f) analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos na alínea "a" do inciso IX do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Municipal de Habitação promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Municipal de Habitação promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO IV
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 11 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - Fica revogada a Lei nº 1472 de 27 de outubro de 2021.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 23 de maio de 2022

**Dr. Keny Soares Rodrigues**
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeiro votação, dia 01 de 08 de 2022 por 08 votos favoráveis e 00 votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segundo votação, dia 08 de 08 de 2022 por 08 votos favoráveis e 00 votos contrários.